



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXI - Edição nº 1494

20 de maio de 2022

PREFIS 2022

Pague seus débitos municipais com desconto sobre juros e multas

Pagamento à vista **100%**
desconto em multas e juros

85% Parcelamento 2 ou 3 vezes
desconto em multas e juros

Parcelamento 4 a 6 vezes **80%**
desconto em multas e juros

70% Parcelamento 7 a 12 vezes
desconto em multas e juros

Parcelamento 13 a 20 vezes **60%**
desconto em multas e juros

  pmvalenca

 www.valenca.rj.gov.br

Mais informações

 (24) 2438-5300



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Fazenda

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300
E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE
Sebastião Eric Vasconcellos
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL
Jaqueline Magalhães dos Santos
pgm.valenca@gmail.com
(24) 2453--2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Andrea Ferreira de Avellar
pmv.asscom@gmail.com
(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira
sme@valenca.rj.gov.br
(24)2453-7402 / 2458-4866
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
obraspmv@valenca.rj.gov.br
(24)2453-4303
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
servpublico@valenca.rj.gov.br
(24)2452-1442
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga
planejamento.valenca@gmail.com
(24) 2453-2891
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares
smas@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4046
Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
esporteelazervalenca@hotmail.com
(24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano
sectur@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-0571
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro

SAÚDE

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo
sms@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-1474
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO
Juarez de Souza Gomes
Telefone:(24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112
Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoreprevivalenca@gmail.com

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ
Antônio José Lima de Ávila
Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL
Lauro Roberto dos Santos
Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA
-
Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA
Maria Aparecida da Silva
Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA
Victor Emanuel do Couto
Telefone: (24)2438-1188

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
governo@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4776
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eduardo Goulart Lago
smci@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-1815
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
administracao@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3109
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes da Graça
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-8638
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça
sappma@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3366
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Praça XV de Novembro, 676
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE

Paulo Sérgio Murat Junior
Telefone:(24) 2542-8650
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108
Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 94,66

de acordo com o Decreto 179 de 27/10/2021 publicado no Boletim Oficial edição 1.411 de 03/11/2021.

UFIR - R\$ 4,0915

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 330 de 23/12/2021 publicada no D.O.E. de 27.12.2021, pág. 107.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

CONVÊNIO Nº 136/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9259/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e DALMO GEMELLARO MOREIRA.

OBJETO: RENOVAÇÃO DE ALUGUEL DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE SAÚDE DO IDOSO

PRAZO: 21 DE ABRIL DE 2022 A 21 DE OUTUBRO DE 2022

VALOR: R\$2.295,40 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA: 14 DE ABRIL DE 2022

ERRATA

ONDE SE LÊ

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Oficina Irmãos Avila Ltda

Processo Administrativo: 10768/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura.

Valor: R\$ 27.714,00 (vinte e set mil setecentos e quatorze reais)

PASSA-SE A LER:

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Oficina Irmãos Avila Ltda

Processo Administrativo: 10768/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura.

Valor: R\$ 13.254,00 (treze mil duzentos e cinquenta e quatro reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 8624/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção de veículos leves pertencentes a Prefeitura

Valor: R\$ 2.106,92 (dois mil cento e seis reais e noventa e dois centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 9590/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção de veículos leves pertencentes a Prefeitura

Valor: R\$ 1.329,81 (um mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 10766/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção de veículos leves pertencentes a Prefeitura

Valor: R\$ 3.114,10 (três mil cento e quatorze reais e dez centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Premium Hospitalar Eireli

Processo Administrativo: 6334/2022

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados a Farmacia Municipal e Saude Mental

Valor: R\$ 23.522,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte e dois reais)

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 649/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: COMBUSTÍVEIS VALENÇA LTDA.

Processo Primitivo nº: 12.141/2022

Licitação Emergencial

Objeto: Aquisição de combustíveis em caráter emergencial.

Valor: R\$ 616.150,00 (seiscentos e dezesseis mil, cento e cinquenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 577/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA-ME.

Processo Primitivo nº: 9868/2022

Pregão Eletrônico nº: 014/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 30.986,43 (trinta mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos)

TERMO ADITIVO A ATA

(Termo nº 353/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: VIBRA ENERGIA S.A.

Pregão Eletrônico nº: 012/2021

Processo Primitivo nº: 6.106/2021

Processo Administrativo nº: 4.616/2022

Fica autorizado o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo da ata nº 011/2021 – Pregão Eletrônico nº 012/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 459/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: VIBRA ENERGIA S.A.

Processo Primitivo nº: 4.616/2021

Pregão Eletrônico nº: 012/2021

Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10).

Valor: R\$ 295.445,34 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)



EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 531/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: K2 TELECOM E MULTIMÍDIA LTDA.

Processo Primitivo nº: 5174/2021

Pregão Eletrônico nº: 034/2021

Objeto: Contratação e acesso á internet para o centro administrativo e setores externos a Prefeitura Municipal de Valença através de Link Simétrico dedicado e Banda Larga.

Valor: R\$ 70.060,00 (setenta mil e sessenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 532/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: PLUS MULTIPLAYER TV LTDA.

Processo Primitivo nº: 5174/2021

Pregão Eletrônico nº: 034/2021

Objeto: Contratação e acesso á internet para o centro administrativo e setores externos a Prefeitura Municipal de Valença através de Link Simétrico dedicado e Banda Larga.

Valor: R\$ 43.310,00 (quarenta e três mil, trezentos e dez reais)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 618/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: VALTEC MANUTENÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Processo Primitivo nº: 10.326/2022

Pregão Eletrônico nº: 039/2021

Objeto: Aquisição de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiro químicos para pessoas com necessidades especiais destinados a atender a Secretaria Municipal de Serviços Público e Defesa Civil.

Valor: R\$ 9.420,00 (nove mil, quatrocentos e vinte reais)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 653/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME.

Processo Primitivo nº: 11.746/2022

Pregão Eletrônico nº: 027/2021

Objeto: Locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiro químicos para pessoas com necessidades especiais destinados a atender a eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no Distrito do Município de Valença-RJ.

Valor: R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 576/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

Processo Primitivo nº: 9871/2022.

Pregão Eletrônico nº: 014/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 217.042,48 (duzentos e dezessete mil, quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 578/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA.

Processo Primitivo nº: 9870/2022.

Pregão Eletrônico nº: 014/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 32.842,02 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dois centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença/FMS

Contratado: Instituto Ação Brasil

Processo Administrativo: 7668/2021

Objeto: Seleção de entidade de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como Organização Social no âmbito do Município de Valença para celebração de contrato de gestão-cooperação.

Valor: R\$ 11.682.208,10 (onze milhões seiscentos e oitenta e dois mil duzentos e oito reais e dez centavos)

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 018/2022/FMS

Processo Administrativo nº: 4315/2022

Tipo de licitação: MENOR PREÇO

A Comissão Permanente de Pregão comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2022, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** para transporte de pacientes, foi adiada "**Sine Die**"; motivada pela necessidade de alteração do Edital.

Nova data para a abertura da licitação em epígrafe será oportunamente comunicada, mediante publicação no Comprasnet, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação Estadual, Boletim Oficial do Município e no Site da PMV.

Aline de Oliveira

Pregoeira/FMS

**Despacho**

Processo nº: 1239/2022

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº: 030/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição materiais esportivos destinados a atividades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência).

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação as firmas 100 Sports EIRELI, ACR Representações LTDA, Benedes Soares Batista, Distribuidora Brazlímp LTDA por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 19 de maio de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 7668/2021

Convocação Pública: 002/2022

Objeto: Seleção de entidade de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como Organização Social no âmbito do Município de Valença para celebração de contrato de gestão -cooperação.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão Especial de Licitação do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, da Inspeção de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município **HOMOLOGO** o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma INSTITUTO AÇÃO BRASIL CNPJ: 22.778.915/0001-65 no valor global de R\$ 11.682.208,10 (onze milhões seiscentos e oitenta e dois mil duzentos e oito reais e dez centavos) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei Municipal nº 2.940 de 09 de março de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 022 de março de 2017 e da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença, 19 de maio de 2022.

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo
Secretaria Municipal de Saúde de Valença

PORTARIAS**PORTARIA SME Nº 001, 10 de maio de 2022.**

Estabelece normas de Avaliação do Rendimento Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença e dá outras providências.

MARA LUCIA MARQUES DE MEDEIROS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 79, I, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, em seus:

- Art. 11, incisos I e III,
- Art. 24, inciso V, "a", "b", "c", "d" e "e"

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas de Avaliação do Rendimento Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

Art. 2º - Considera-se como avaliação a ação didático-pedagógica intencional que, baseada nos processos de aprendizagem e referendada no diálogo entre as diretrizes curriculares emanadas pela

Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, observe a autonomia relativa da instituição e possibilite o atendimento ao princípio da garantia do padrão da qualidade de ensino.

§ 1º - Para fins de registro e mensuração, a avaliação terá como Unidade mínima ciclos bimestrais implementados nos termos desta Portaria, segundo os objetivos propostos para cada ano, fase e/ou nível de escolaridade.

§ 2º - Não deverá existir diferença entre as diretrizes referentes aos instrumentos da avaliação, nos conteúdos decorrentes da organização curricular, bem como nos objetivos propostos para cada nível ou modalidade de ensino proposto para oferta regular de ensino e os processos de recuperação de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação, adequação curricular e outras formas de oferta eventualmente adotadas pela Unidade Escolar, admitindo-se, inclusive, o uso do mesmo material didático.

Art. 3º - A Avaliação da Aprendizagem na Educação Básica é um processo de responsabilidade da Unidade Escolar e visa obter um diagnóstico do processo de aprendizagem dos discentes em relação ao currículo previsto e desenvolvido em cada etapa de ensino.

Art. 4º - A Avaliação na Educação Infantil será mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental (Lei nº 12.796, de 2013).

▮ - Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% do total de horas (Lei nº 12.796, de 2013).



II - Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança (Lei nº 12.796, de 2013).

Art. 5º - No Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, a avaliação será conceitual, procedimental e atitudinal, subsidiando o fazer pedagógico do professor e oferecendo informações sobre o desempenho escolar do aluno.

§ 1º - Na avaliação do 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental serão utilizadas atividades como instrumentos avaliativos, tendo como procedimento o registro através de relatórios descritivos individuais por bimestre.

§ 2º - Nos 2º, 3º, 4º e 5º anos de escolaridade do Ensino Fundamental serão atribuídas somente notas de 0 a 100, através da soma de, no mínimo, três instrumentos avaliativos diversificados definidos pela escola dentro do Projeto Político Pedagógico para a composição da nota bimestral do discente, sendo registrada pelo professor em Diário de Classe.

§ 3º - Nas Fases Iniciais da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a avaliação das I, II, III e IV fases, serão atribuídas apenas notas de 0 a 100, através da soma de, no mínimo, três instrumentos avaliativos diversificados definidos pela escola dentro do Projeto Político Pedagógico para a composição da nota bimestral do discente, sendo registrada pelo professor em Diário de Classe.

§ 4º - Nas avaliações do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e V a VIII fases da EJA serão atribuídas notas de 0 a 100, através da soma de, no mínimo, três instrumentos avaliativos diversificados definidos pela escola dentro do Projeto Político Pedagógico para composição da nota bimestral do discente.

§ 5º - No 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, o professor deverá registrar cotidianamente os avanços e as dificuldades dos discentes e da turma, visando a replanejar as suas ações, a subsidiar as discussões no Conselho de Classe, bem como a elaborar os relatórios bimestrais descritivos.

§ 6º - O relatório bimestral do 1º ano do Ensino Fundamental deverá conter análise do desempenho do discente em relação aos conhecimentos curriculares relevantes trabalhados no período.

§ 7º - Ao final do 1º ano do Ensino Fundamental a promoção é automática, desde que observada a frequência mínima de 75% do ano letivo.

§ 8º - Ao final dos 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, os alunos serão considerados aprovados mediante obtenção de, no mínimo, 200 pontos anuais em cada componente curricular, observada a frequência mínima de 75% do ano letivo.

§ 9º - Ao final das I, II, III e IV fases da EJA, os alunos serão considerados aprovados mediante a obtenção de no mínimo 100 pontos semestrais em cada componente curricular, observada a frequência mínima de 75% do período letivo.

§ 10º - Será reprovado no ano de escolaridade ou fase o discente que não apresentar, no mínimo, 75% de frequência do total da carga horária prevista no período letivo.

§ 11º - Será aprovado o discente cujo somatório das avaliações totalizar no mínimo 100 pontos se o curso for organizado em semestre e 200 pontos se o curso for organizado em ano letivo, observado ainda, o disposto no §10º deste artigo.

Art. 6º - Do Ensino Religioso:

§ 1º Previsto na Base Nacional Comum Curricular e parte integrante do currículo escolar. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nas Fases Iniciais da EJA, será ofertado pelo professor regente da turma, de forma interdisciplinar, não cabendo atribuição de nota para este componente curricular específico.

§ 2º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e nas Fases Finais da EJA, é parte integrante do currículo escolar, sendo obrigatória sua oferta pela Unidade Escolar e de matrícula facultativa para o discente, não constituindo elemento presente nos processos pedagógicos de classificação, reclassificação, recuperação e progressão parcial.

§ 3º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e nas Fases Finais da EJA, a avaliação do Ensino Religioso não enseja a reprovação do discente no ano/fase, sendo obrigatória atribuição de notas, no caso do discente optante pela matrícula na disciplina.

Art. 7º - A avaliação do discente com deficiência, comprovada mediante parecer médico, deve levar em conta as potencialidades e as possibilidades de cada indivíduo.

§ 1º – O professor regente junto com a Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar deverá realizar o preenchimento do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), utilizando recursos diversificados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos discentes com deficiência, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e pressupostos inclusivos, sob a orientação da equipe de Educação Especial do Município.

§ 2º - Para os alunos que não necessitam de acessibilidade curricular a avaliação seguirá o previsto nesta portaria, conforme o ano/fase em que está matriculado. Todavia, o preenchimento do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é obrigatório, com tal observação.

CAPÍTULO II **DO PLANO ESPECIAL DE ESTUDOS**

Art. 8º – Para fins desta Portaria, considera-se Plano Especial de Estudos como o conjunto de atividades pedagógicas diversificadas propostas aos alunos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, que, segundo os objetivos propostos pela Unidade Escolar e, através de material didático específicos construídos com bases nas disposições curriculares adotadas, tem por meta subsidiar as ações pedagógicas de recuperação, progressão parcial, adequação curricular e outras ações de aprendizagem que visem a propiciar o alcance dos objetivos propostos para o respectivo período de escolaridade.

Parágrafo Único – O Plano Especial de Estudos, respeitadas as especificidades dos fins a que se destina, será construído a partir das Diretrizes da BNCC devendo constar no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar em diálogo com os registros da vida escolar do discente, e terá como unidade pedagógica mínima um bimestre, registrando-se os resultados em relatórios específicos de rendimento, o qual integrará a pasta Individual do discente.

Art. 9º - O Plano Especial de Estudos será elaborado pela equipe de Professores da respectiva disciplina, sob orientação da Equipe Técnico- Pedagógica, com base nas disposições curriculares adotadas, sendo compostos por atividades diversificadas, tais como pesquisa, trabalhos, exercícios e outras, bem como as formas de avaliação.



TÍTULO I **DA RECUPERAÇÃO**

Art. 10 – A recuperação é direito de todos os discentes que apresentarem baixo rendimento, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

§ 1º – Considera-se baixo rendimento, para fins de atendimento ao estabelecido no caput deste artigo, quando o aproveitamento do discente for inferior a 50% do total de pontos no bimestre.

§ 2º – Será aplicado somente 1(um) instrumento avaliativo por componente curricular ao final de todas as possibilidades oferecidas no decorrer de cada bimestre, onde deverá ocorrer, especificamente, uma recuperação de forma mensurável (100 pontos) dos conteúdos.

Art. 11 – A recuperação deve ser ministrada pela própria Unidade Escolar, competindo-lhe declarar a recuperação ou não do desempenho do discente.

Art. 12 – O resultado do processo de recuperação substitui o alcançado nas avaliações efetuadas durante o bimestre, caso o discente atinja resultado superior ao alcançado, sendo obrigatória seu registro no Diário de Classe.

TÍTULO II **DA PROGRESSÃO PARCIAL**

Art. 13 – A progressão parcial – processo previsto no Projeto Político Pedagógico – é ação orientada com objetivo de promover nova oportunidade de aquisição de conhecimentos e construção de competências e habilidades.

§ 1º - O regime de progressão parcial é admitido nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em até 02 (duas) disciplinas, observando os seguintes critérios:

- I- em disciplinas diferentes no mesmo ano escolar;
- II- em disciplinas diferentes em anos escolares distintos;
- III- na mesma disciplina em anos escolares diferentes.

§ 2º - O discente só poderá cumprir nova(s) progressão parcial quando for aprovado na(s) anterior(es), ficando reprovado no ano/série em que acumular a terceira dependência.

Art. 14 – A(s) disciplina(s) em progressão parcial será(ão) oferecida(s) ao discente no período letivo seguinte, de modo concomitante ao do ano/série em que estiver matriculado.

Art. 15 – Para fins de registro e promoção, o regime de progressão parcial utilizará como referencial escala de 0 a 100 pontos, sendo aprovado o discente que alcançar nota mínima 50 (cinquenta) pontos e tenha realizado as atividades previstas no Plano Especial de Estudos.

§ 1º - Cada bimestre consiste num todo avaliativo, vez que as notas obtidas em cada um deles devem ser consideradas de modo isolado e, caso o discente não tenha obtido o rendimento necessário à sua aprovação, deverá ser iniciado um novo ciclo pedagógico bimestral.

§ 2º - Atingido os objetivos propostos no Plano Especial de Estudos aplicados no decorrer de um bimestre, o discente será considerado aprovado naquele ciclo pedagógico.

§ 3º - Caso seja necessário, deverão ser aplicados ao discente outros Planos Especiais de Estudos, com duração mínima de 01 (um) bimestre cada.

Art. 16 – As atividades propostas no Plano Especial de Estudos, suas normas e critérios de avaliação para a promoção na progressão parcial estarão explicitadas em termos de compromisso a ser assinado pelo discente, quando plenamente capaz de exercer pessoalmente os atos de vida civil, ou pelo seu responsável legal.

Art. 17 – Compete ao Professor, definido pela Equipe Técnico-Pedagógica, assumir discentes em progressão parcial e adotar os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 18 – Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, regime semestral, não é permitido a progressão parcial (dependência).

TÍTULO III **DA ADEQUAÇÃO CURRICULAR**

Art. 19 – Adequação curricular é processo pedagógico excepcional adotado pela escola, com objetivo de, através de ações diversificadas de aprendizagem, promover a oferta de atividades específicas que busquem garantir ao discente pleno acesso aos conteúdos previstos nas disposições curriculares adotadas, segundo os objetivos definidos para o respectivo período de escolaridade.

Art. 20 – Para fins de aprovação do aluno, a adequação curricular será adotada:

I – Nos casos de matrícula realizada durante o período letivo em que não exista similaridade na composição da matriz curricular praticada entre a Unidade Escolar de origem e de destino;

II – Nos casos de matrículas realizadas durante o período letivo, em momento posterior ao fim do primeiro bimestre, e que, independente da motivação, não apresentem registros de realização de atividades pedagógicas e avaliação, referentes aos bimestres anteriores.

Parágrafo Único – Fica assegurada ao aluno não vinculado ao estabelecimento de ensino a possibilidade de ingressar na escola a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, reclassificação, aproveitamento e adaptação previstos no Projeto Político Pedagógico, sendo que o controle de frequência far-se-á a partir da data efetiva da matrícula, respeitando, nesse caso, o percentual mínimo de frequência para aprovação, exigida pela legislação vigente.

CAPÍTULO III **DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E APROVEITAMENTO**

Art. 21 – A classificação no Ensino Fundamental é o procedimento que a escola adota, em qualquer época do ano, para posicionar o discente no ano, fase ou etapa de escolaridade, segundo o seu nível de conhecimento, exceto no 1º ano, podendo ser realizada:

I – Por promoção, para discentes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior na própria escola;

II – Por transferência, para os discentes procedentes de outras unidades de ensino, que adotem a mesma forma de organização didática;

III – Independentemente de escolarização anterior, para qualquer discente que não apresentar documentação de transferência, mediante avaliação para posicionar o discente no ano ou etapa compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência.



Art. 22 – A classificação tem caráter pedagógico centrada na aprendizagem e exige as seguintes ações para resguardar os direitos dos discentes, da Unidade Escolar e dos profissionais:

- I – A responsabilidade por coordenar o processo é da equipe pedagógica, com efetiva participação de direção, docente e supervisão escolar;
- II – Proceder a uma avaliação diagnóstica por meio de entrevista e de prova escrita, considerando as áreas do conhecimento, levando em conta apenas o currículo da Base Nacional Comum;
- III – Lavrar ata especial conforme modelo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Arquivar na pasta individual do discente a ata especial;
- V – Registrar, como observação, no histórico escolar e ficha individual do discente, os procedimentos adotados.

Art. 23 – A reclassificação é o processo pelo qual a Unidade Escolar avalia, sempre que necessário e de maneira justificada, o grau de experiência do discente, preferencialmente no ato da matrícula e, excepcionalmente, no decorrer do período letivo, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desenvolvimento.

Art. 24 - Cabe ao professor, ao verificar as possibilidades de avanço na aprendizagem do discente, devidamente matriculado e com frequência no ano/disciplina, dar conhecimento à Equipe Técnico-Pedagógica para que a mesma possa iniciar o processo de reclassificação.

Parágrafo Único – O discente, quando plenamente capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou o seu responsável legal, poderá solicitar a reclassificação, facultado à Unidade Escolar deferir-la ou não.

Art. 25 – A Equipe Técnica-Pedagógica dará ciência, com a devida antecedência, ao discente e/ou a seu responsável legal, dos procedimentos próprios do processo a ser iniciado.

Art. 26 – A reclassificação é vedada para a etapa inferior à anteriormente cursada, inclusive para alunos da modalidade da Educação Especial.

Art. 27 – Na reclassificação devem ser considerados os componentes curriculares da Base Nacional Comum e adotados os mesmos procedimentos da classificação.

Art. 28 – O processo de reclassificação deverá constar, obrigatoriamente, no Projeto Político-Pedagógico da escola de maneira a posicionar o discente adequadamente, considerando-o em suas dimensões cognitiva, afetiva e nas relações sociais.

Art. 29 – O processo de reclassificação no Ensino Fundamental abrange:

- I – O discente que concluiu com êxito a aceleração de estudos;
- II – O discente transferido de outro estabelecimento de ensino que demonstrar desenvolvimento de competência e habilidades excepcionalmente superior ao que está previsto na proposta curricular elaborada pela escola, desde que tenha cursado um bimestre completo na Unidade Escolar para onde foi transferido, e devidamente matriculado no ano de escolaridade indicado no documento de transferência;
- III – O discente transferido, proveniente de outras Unidades Escolares, situadas no país ou no exterior, que adotem formas diferenciadas de organização de Educação Básica;

IV – O discente da própria escola que demonstrar ter atingido nível de desenvolvimento e aprendizagem superior ao mínimo previsto em todas as disciplinas para aprovação no ano cursado e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência;

V – O discente oriundo do exterior cuja documentação apresentada não permite locação imediata, seja em razão de formas diferentes de organização didático-pedagógica, seja por inexistência de algum elemento de análise ou ainda pela impossibilidade de apresentação de documento traduzido por tradutor juramentado – exceto aqueles em língua espanhola -, seja pela ausência da autenticação consular – exceto Argentina, França e demais países por força de tratados bilaterais.

Art. 30 – No processo de reclassificação, obrigatoriamente, deve ser feita uma avaliação do discente em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e o resultado registrado em ata, constando na ficha individual do discente e no Histórico Escolar, na parte referente à observação, ou em outro instrumento indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O processo de reclassificação, para fins de registro e promoção, utilizará como referencial escala de 0 a 100 (cem) pontos, sendo aprovado o discente que alcançar nota mínima de 50 (cinquenta) pontos em todos os componentes curriculares avaliados.

§ 2º – Os procedimentos de reclassificação descritos no inciso IV, do Art. 29, deverão ser oferecidos pela escola após o término do período letivo e antes do início do próximo, preferencialmente, na semana seguinte ao encerramento das atividades letivas.

CAPÍTULO IV **DA PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO**

Art. 31 – A parte diversificada constitui componente obrigatório do currículo escolar, de forma a permitir a articulação, o enriquecimento e a ampliação da Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo Único – O planejamento da parte diversificada constará na Proposta Curricular Municipal e no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, oportunizando o exercício da autonomia e retratando a identidade da Unidade Escolar.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO DE CLASSE**

Art. 32 – O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico da escola e nos marcos regulatórios vigentes, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de aprendizagem.

Art. 33 – Compete ao Conselho de Classe:

- I – Apresentar e debater o aproveitamento geral da turma, analisando os fatores que influenciaram o rendimento dos discentes;
- II – Decidir sobre a aprovação e a reprovação dos discentes quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvida;
- III – Discutir e/ou apresentar sugestões de ação que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas.

Parágrafo Único – No caso de decisão de aprovação por ato próprio do Conselho de Classe por desempenho do discente, o resultado deve ser lavrado em livro ata, registrado no Diário de Classe, na Ficha Individual do discente e no Histórico Escolar, sendo mantidas as notas originais e



ficando registrada a observação “**Aprovado pelo Conselho de Classe**”.

Art. 34 – As deliberações emanadas do Conselho de Classe devem estar de acordo com os dispositivos desta Portaria e com a legislação de ensino vigente.

Art. 35 – O Conselho de Classe é presidido pelo diretor da Unidade Escolar e um membro da equipe pedagógica deverá lavrar a ata em livro próprio.

Parágrafo Único - Na ata deverão constar, minimamente, os seguintes aspectos:

- I – Rendimento global da turma;
- II – Identificação das ações de recuperação, com identificação inequívoca dos discentes que participaram do processo e seus resultados;
- III – Identificação de eventuais casos de infrequência e respectivos encaminhamentos;
- IV – Identificação de eventuais ocorrências disciplinares e encaminhamentos.

Art. 36 – O Conselho de Classe é constituído por todos os professores da mesma turma, por representantes da Equipe Técnico-Pedagógica, alunos representantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e das Fases Finais da EJA e representante dos pais/responsáveis, em consonância com os critérios estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar

§ 1º - Poderão, eventualmente, participar representantes da SMEV aos quais se vincula a escola.

§ 2º - O Conselho de Classe será organizado em dois momentos distintos e complementares:

- I – Momento Inicial: aquele destinado a deliberações gerais, que tenham como foco o universo total das relações escolares, excetuando-se discussões acerca de rendimento individual, bem como questões de foro íntimo, com participação de todos os presentes.
- II – Momento final: aquele destinado a deliberações específicas de rendimento da turma, bem como resultados individuais de cada discente, com participação restrita aos docentes, Equipe Técnico-Pedagógica e representantes da SMEV (quando couber).

§ 3º - Todos integrantes do Conselho de Classe terão direito a participar ativamente dos momentos de análise e discussão, sendo exclusividade dos docentes o direito de voto quanto ao resultado dos processos avaliativos.

Art. 37 – O Conselho de Classe deve reunir-se, sistematicamente, uma vez por bimestre ou quando convocado pela direção da Unidade Escolar.

Parágrafo único: Caso necessário, realizar pré-conselho, com objetivo de levantamento de dados e participação dos docentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Os resultados das avaliações dos discentes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Art. 39 – Atendidos aos demais requisitos normativos, a expedição de Certidão/Histórico Escolar de conclusão de curso somente ocorrerá depois de atendida a carga horária mínima exigida em lei.

§ 1º - Ao final do Ensino Fundamental, o Histórico Escolar, só deverá ser expedido após a conclusão da progressão parcial, se houver, e constará como ano de conclusão o ano em que o discente cumprir as progressões parciais devidas.

§ 2º - O discente do Ensino Fundamental, após o término dessa etapa de ensino, e se houver progressão parcial a cumprir, segue seu percurso normal no Ensino Médio, observado o disposto nesta Portaria.

§ 3º - Em caso de transferência a cópia do relatório do 4º bimestre, das turmas de Educação Infantil, do 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental e da Educação Especial, deverá ser anexado à(ao) Certidão/Histórico do discente.

Art. 40 – Em qualquer nível/etapa de ensino é assegurado ao educando que apresentar impedimento de frequência, amparo por legislação (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para promoção.

Parágrafo Único – O tratamento especial a que trata o caput deste artigo consiste em:

- I – Proporcionar ações, preferencialmente na forma de atividades pedagógicas, para realização pelo discente, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas;
- II – Desconsiderar as faltas para efeito de promoção, embora registradas no diário de classe.

Art. 42 – A proporcionalidade de frequência aplica-se ainda nos casos previstos por esta Portaria, em seu Art. 20, parágrafo único, excetuado casos de discentes que já estiveram matriculados em alguma Unidade Escolar no decorrer do período letivo e realizam matrícula após o período definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 – É obrigatória a participação dos professores nos Conselhos de Classe, reuniões afins, cursos de capacitações, formações e momentos dedicados ao planejamento das atividades.

Art. 44 – Os casos omissos serão encaminhados pelo diretor da Unidade Escolar à Secretaria Municipal de Educação e resolvidos pela mesma.

Art. 45 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 07 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Valença, RJ, 10 de maio de 2022.

MARA LUCIA MARQUES DE MEDEIROS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA PMV. Nº. 200. DE 17 DE MAIO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 12214/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor público A.N.F., matrícula nº. 134.147, pela possível infração elencada no art. 33, inciso VII, do Decreto nº. 36/2012.

Art. 2º. Caberá a Comissão Processante Permanente, a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º. Fica delegada ao Secretário Municipal de Administração a competência para dilação de prazo, de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua efetiva publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 201. DE 18 DE MAIO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 9680/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a partir do dia 18 de abril de 2022, **ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **KÁTIA VERÔNICA BASTOS FIGUEIRA**, matrícula nº.113.654, ocupante do cargo efetivo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 18 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 202. DE 19 DE MAIO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 9860/2022;

Considerando o art. 67 e parágrafos, da Lei 2549/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença sem Vencimento, a Srª. **MARIA JOSÉ DURÇO DE CARVALHO GRAÇA**, matrícula nº. 114.858, servidora efetiva no cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 02/05/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02/05/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETOS

ERRATA

Errata para corrigir erro material no Decreto nº. 084, de 13 de Maio de 2022, publicado no Boletim Oficial Edição Nº. 1493, datado de 18 de Maio de 2022, páginas 9 e 10. Desta forma, torna-se necessária sua republicação.

DECRETO Nº. 084. DE 13 DE MAIO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.346, de 15 de Dezembro de 2021 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 11787/2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Educação	12.361.0002.2.073	3.3.90.39.99.99.00	0000	500.000,00
02.08	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.0015.2.085	3.3.90.39.99.90.00	0005	350.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Serviços Públicos	04.122.002.2.056	3.3.90.30.99.00.00	0000	1.700.000,00
02.06	Serviço da Dívida Interna-Juros	28.841.0002.2.022	3.2.90.21.00.00.00	0000	800.000,00
02.06	Encargos com PASEP	28.846.0002.2.021	3.3.90.47.00.00.00	0000	100.000,00
	TOTAL				3.450.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Serviço da Dívida Interna-Principal	28.843.0002.1.005	4.6.90.71.00.00.00	0000	800.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Educação	12.361.0002.2.073	3.1.90.11.00.00.00 3.1.90.92.00.00.00 3.3.90.36.99.00.00	0000 0000 0000	150.000,00 250.000,00 100.000,00
02.08	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.0015.2.085	3.3.90.36.90.00.00	0005	350.000,00
02.13	Manutenção de Vias Vicinais e Urbanas	15.451.0016.2.068	3.3.90.30.01.00.00	0000	200.000,00
02.13	Aquisição de Usina de Asfalto	26.534.0016.1.018	4.4.90.52.48.00.00	0000	1.500.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Fazenda	04.122.0002.2.019	4.4.90.51.00.00.00	0000	50.000,00
02.06	Contrapartida de Convênios	04.122.0002.2.023	4.4.90.52.99.00.00	0000	50.000,00
	TOTAL				3.450.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
 Prefeito

DECRETO Nº. 087. DE 18 DE MAIO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.377, de 17 de maio de 2022** e;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 575.471,25 (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	PT 3707-RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	10.302.0031.2.344	3.3.90.30.99.00.00	0016	192.000,00
03.01	RES 1910-COFI HEMODIÁLISE E FAV	10.302.0029.2.345	3.3.90.39.99.99.00	0012	129.720,00



03.01	RES 1911-COFI-RAPS	10.302.0031.1.311	3.3.90.30.99.00.00	0012	190.751,25
	TOTAL				575.471,25

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos federais e estaduais, conforme Portaria GM/MS nº. 3707, de 22 de dezembro de 2020; Resolução SES/RJ nº. 1910, de 20 de setembro de 2019 e Resolução SES/RJ nº. 1911, de 23 de setembro de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 088. DE 18 DE MAIO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.378, de 17 de maio de 2022**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 3.069.203,85 (três milhões, sessenta e nove mil, duzentos e três reais e oitenta e cinco centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	PT 3822-FAEC Nefrologia	10.302.0029.1.377	3.3.90.39.99.99.00	0016	89.924,11
03.01	RES 2194-COFI-VS	10.304.0028.1.373	4.4.90.52.99.00.00	0012	286.074,75
03.01	RES 2194-COFI-VS	10.304.0028.1.373	33.90.30.99.00.00	0012	354.597,37
03.01	RES 2194-COFI-VS	10.304.0028.1.373	33.90.36.99.00.00	0012	177.298,69
03.01	RES 2194-COFI-VS	10.304.0028.1.373	33.90.39.99.99.00	0012	177.298,69
03.01	RES 2129-COFI-RAPS	10.302.0029.1.374	33.90.39.99.99.00	0012	592.702,50
03.01	RES 2196- COFI SAMU	10.302.0033.1.375	33.71.70.00.00.00	0012	309.750,00
03.01	RES 2146- COFI PREFAPS	10.301.0030.1.383	44.90.52.99.00.00	0012	124.368,16
03.01	RES 2146- COFI PREFAPS	10.301.0030.1.383	33.90.30.99.00.00	0012	430.146,00
03.01	RES 2146- COFI PREFAPS	10.301.0030.1.383	33.90.39.99.99.00	0012	430.543,58
03.01	RES 2137-FAEC Nefrologia	10.302.0029.1.378	3.3.90.39.99.99.00	0012	96.500,00
	TOTAL				3.069.203,85

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos federais e estaduais, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº. 3822, de 29 de dezembro de 2020 e Resoluções do Governo do Estado do Rio de Janeiro de nº. 2194, de 08 de dezembro de 2020; 2129, de 16 de setembro de 2020; 2196, de 10 de dezembro de 2020; 2146, de 26 de outubro de 2020 e Resolução 2137, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

**DECRETO Nº. 089. DE 18 DE MAIO DE 2022.**

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.379, de 17 de maio de 2022**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	CRAS-SANTA ISABEL E CONSERVATÓRIA	08.244.0035.1.397	3.3.90.30.99.00.00	0017	100.000,00
	TOTAL				100.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos, conforme preconiza Resolução nº. 109 de 11/11/2009, Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 090. DE 18 DE MAIO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.380, de 17 de maio de 2022**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 489.346,41 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de A.S.-SUAS	08.244.0031.2.350	4.4.90.52.99.00.00	0100	489.346,41
	TOTAL				489.346,41

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de repasse federal, através da Emenda Individual nº. 37990007 para o Orçamento Geral da União-OGU/2020.

Art. 3º. Para efeito desta, fica revogado o Decreto nº. 147, de 23 de setembro de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.360/2022

17 de março de 2022

Vereador Ailton Geraldo Batista da Silva

EMENTA: “Estabelece no âmbito no município de Valença, a criação do CETAS (Centro de Triagem de Animais Silvestres) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no Município de Valença, o Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, que tem por objetivo executar o serviço de resgate de animais silvestres e exóticos de vida livre, em situações de emergência, doados, vitimados de acidentes, ações humanas ou catástrofes naturais e apreendidos por órgãos de fiscalização no âmbito do Município de Valença.

Parágrafo único - O CETAS objetivará a proteção dos animais silvestres, a pesquisa científica e a educação ambiental dos cidadãos valencianos.

Art. 2º - O Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS possui como metodologia:

I – Receber, identificar, tratar, manter e destinar os animais silvestres apreendidos pela fiscalização dos órgãos ambientais;

II – Propiciar aos animais, condições de tratamento com espaço físico, alimentação, atendimento veterinário e acompanhamento biológicos adequados;

III – Manter registro e controle de dados biológicos e veterinários dos animais silvestres que passam pelo CETAS, fornecendo subsídios às instruções envolvidas com o manejo da fauna;

IV – Realizar a reabilitação de animais silvestres;

V – Realizar solturas de animais silvestres;

VI – Manter um banco de dados com informações sistemáticas sobre recebimento e destinação de fauna, bem como procedência dos animais e possíveis rotas de tráfico;

VII – Realizar e manter o cadastro de áreas propícias para reintrodução dos animais silvestres;

VIII – Manter o cadastro de criadouros e outras instituições assemelhadas, que poderão atuar como receptoras de fauna silvestre;

IX – Utilizar técnicas de marcação e de monitoramento pós-reintrodução dos animais silvestres na natureza;

X – Controlar zoonoses e doenças dos animais silvestres avaliados;

XI – Fomentar pesquisa científica;

XII – Manter intercâmbio de informações entre as instituições parceiras;

XIII – Possibilitar treinamento de pessoal na área de clínicas e manejo de animais silvestres;

XIV – Prestar informações sobre a fauna silvestre;

XV – Executar projetos e programas na área de fauna silvestre;

XVI – Fazer a publicação de trabalhos científicos;

XVII – Propor convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais na área de fauna silvestre e exótica, a fim de unir esforços para a preservação das espécies e seu habitat, bem como

para obtenção de recursos financeiros e humanos para o desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 3º - Os animais serão manejados e reabilitados de maneira a possibilitar a sua soltura na localidade de procedência; aqueles que não se reabilitarem deverão ser encaminhados para zoológicos, criadouros e instituições de pesquisa científica com a devida autorização dos órgãos responsáveis.

Art. 4º - São atribuições do CETAS:

I – Receber os animais encaminhados pela fiscalização;

II – Identificar a que espécie os animais pertencem, sua área de ocorrência natural, bem como sua distribuição geográfica natural;

III – Recolher informações adicionais referentes à origem dos animais, situação de cativeiro e apreensão, ou outras informações que contribuam na determinação das rotas de tráfico e formas de uso da fauna;

IV – Documentar a retenção do animal no Centro, devidamente identificado;

V – Documentar todos os procedimentos adotados em fichas próprias;

VI – Colocar todo animal recebido em quarentena ou internação;

VII – Prestar assistência médico veterinária clínica aos animais durante a quarentena;

VIII – Realizar exames complementares de diagnóstico;

IX – Realizar a higienização e esterilização dos materiais hospitalares;

X – Avaliar criteriosamente possíveis zoonoses e notificar quando houver confirmação ou dúvida razoável;

XI – Identificar os animais através de marcações individuais (anilhas, brincos, microchips, colares, ou outros métodos);

XII – Dar alta ao final da quarentena ou internação liberando o animal para sua destinação final;

XIII – Indicar segundo características sanitárias, físicas ou comportamentais dos animais em quarentena qual será o destino provável, ou seja, programas de cativeiro ou reabilitação;

XIV – Realizar necropsia dos animais recebidos que vierem a óbito durante sua permanência no CETAS;

XV – Emitir laudos e pareceres técnicos quando solicitado ou em situações de relevante interesse às espécies ou pessoas envolvidas;

XVI – Encaminhar peças biológicas a museus ou outras instituições de pesquisas;

XVII – Fazer solicitação de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento do Setor;

XVIII – Prestar relatórios técnicos mensais à Administração.

Art. 5º - As ações a serem desenvolvidas no CETAS serão de recepção, identificação, assistência médico-veterinária e triagem.

Art. 6º - Caberá ao Setor de reabilitação e espera do CETAS:

I – Assistir os animais de forma a readquirirem as condições anatômicas e funcionais por meio de técnicas de treinamento físico e comportamental, visando a sua relocação na natureza;

II – Realizar soltura dos animais reabilitados;

III – Dar destinação apropriada aos animais que necessitam permanecer



em cativeiro;

IV – Manter cadastros de criadouros e outras instituições assemelhadas que poderão atuar como receptoras dos animais que permaneceram cativos;

V – Documentar todos os procedimentos adotados em fichas próprias;

VI – Prestar relatórios técnicos mensais à administração.

Art. 7º - Do setor de recepção, identificação, assistência médico veterinária e triagem e o setor de reabilitação e espera, existe a seção de nutrição animal e ambientação, que possui as atribuições de;

I – Elaborar e ministrar cardápio a cada animal, atendendo suas necessidades biológicas e recomendações médicas;

II – Fornecer a alimentação aos animais internados;

III – Manter o biotério em funcionamento;

IV – Adequar o ambiente de cativeiro às espécies alojadas, a fim de facilitar sua recuperação médica ou comportamental, bem como conduzir o estresse inerente ao cativeiro;

V – Realizar a higienização e desinfecção dos recintos, áreas de manejo, cambamentos, equipamentos e utensílios de nutrição e alimentação;

VI – Fazer solicitação de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da seção;

VII – Prestar relatórios técnicos mensais à administração.

Art. 8º - Do setor técnico de biologia e manejo da fauna;

I – Realizar o mapeamento e cadastro de áreas propícias para a soltura dos animais respeitando sempre a área de distribuição geográfica das espécies;

II – Realizar levantamento preliminar de flora e fauna, tamanho da área, estimativa de densidade das diferentes espécies da comunidade local de fauna, existência de suporte alimentar e locais para abrigo e reprodução;

III – Avaliar a segurança das áreas indicadas como propícias as solturas;

IV – Realizar acompanhamento após a reintrodução dos animais na natureza;

V – Propiciar treinamento e aperfeiçoamento técnico;

VI – Prestar relatórios técnicos mensais à administração;

VII – Elaborar projetos, participar de campanhas de educação ambiental, bem como administrar palestras de educação ambiental;

Art. 9º - Da capacitação técnica e desenvolvimento de pesquisa;

Parágrafo Único – Por meio de convênios com universidades, o CETAS representará uma estrutura importante na capacitação de estudantes para o futuro exercício da profissão. Além da capacitação técnica, programas técnico-científicos poderão ser implantados, com o objetivo de gerar conhecimento nas diversas áreas correlatadas. Estagiários, pesquisadores e estudantes poderão contar com toda a infraestrutura disponível no CETAS e, como contrapartida, os resultados da pesquisa permitirão melhor manejo dos animais. Diversas linhas de pesquisa poderão ser desenvolvidas no CETAS. Estudos nas áreas de comportamento animal, medicina veterinárias, nutrição e genética englobam atividades multidisciplinares, permitindo a atuação de diversos profissionais.

Art. 10º - O papel do CETAS na educação ambiental;

Parágrafo Único – O CETAS, como agente de contribuição à preservação da fauna, possui obrigação de divulgar as suas atividades, mostrando a importância de cada indivíduo no combate ao tráfico de animais silvestres,

para isso, o processo de recebimento e recuperação dos animais deve ser digno de divulgação, além de contar com o núcleo de educação ambiental, responsável pela realização de palestras e outras atividades educativas.

Art. 11 - Vetado

Art. 12 – A coordenação do CETAS estará sob responsabilidade da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, que organizará seu regimento interno e funcionamento.

Parágrafo Único – O CETAS deverá estabelecer seu regimento interno, no prazo 60 (sessenta) dias, após a instituição do grupo.

Art. 13 – O serviço deve funcionar de forma ininterrupta, e dispor de número telefônico exclusivo e com atendente, preferencialmente através de sistema de discagem direta gratuita – DDG.

Art. 14 – Os cuidados e a destinação dos animais ficaram sob a responsabilidade da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, que deverá dispor de pessoal, equipamentos e materiais necessários para o atendimento das emergências.

Art. 15 – O CETAS deve incentivar o aprimoramento técnico dos profissionais envolvidos em atendimentos emergenciais, bem como informar à população sobre a atuação do grupo e a forma de acionar o serviço.

Parágrafo Único – Vetado

Art. 16 – Vetado

Art. 17 – Vetado

Art. 18 – Vetado

Art. 19 – Das atribuições a infraestrutura do CETAS, considerando os grupos de animais mais frequentes, o volume de ocorrência ao longo dos anos e a dinâmica do processo de triagem, destinação e reabilitação, o CETAS deverá possuir uma estrutura física composta por: (Ver Anexo Único)

I – Administração;

II – Sala de atendimento e triagem;

III – Sala de cirurgia;

IV – Laboratório;

V – Quarentena;

VI – Sala de necropsia;

VII – Sala de nutrição;

VIII – Dispensa;

IX – Sala de lavagem e esterilização de materiais;

X – Biotério;

XI – Sete recintos para aves;

XII – Dois recintos para pequenos mamíferos;

XIII – Dois recintos para grandes mamíferos;

XIV – Um recinto para répteis;

XV – Uma internação.



Art. 20 – Da área de atuação; O CETAS terá disposição para receber destinar os seguintes grupos de animais:

- I – Aves;
- II – Mamíferos de pequeno porte;
- III – Mamíferos de grande porte;
- IV – Répteis;

Art. 21 – Dos recursos; Os recursos necessários para implantação do CETAS são:

- I – Instalações;
- II – Equipamentos e materiais;
- III – Pessoal;

Art. 22 – Das parcerias;

Parágrafo Único – O CETAS de Valença poderá firmar parcerias com instituições de pesquisa, ONGS ligadas à área de meio ambiente, empresas e prefeituras de outros municípios, com o objetivo de aprimorar sempre o atendimento aos animais recolhidos, propor soluções para os problemas ambientais da região e intensificar as ações de educação ambiental.

Art. 23 – Da divulgação;

Parágrafo Único – Com parceiros, o CETAS poderá oferecer a divulgação por meio de matérias jornalísticas impressas ou on-line, enviadas para a imprensa. A cada termo de parceria e a cada ação que envolva a obra ou o projeto financiado, o CETAS divulgará amplamente para toda a sociedade, a participação de cada agente envolvido no trabalho. Há grande interesse dos meios de comunicação na divulgação de assuntos relacionados à fauna e ao meio ambiente. O desconhecimento em torno das questões que envolvem os animais desperta grande interesse na população e a mídia lhes tem reservado um grande espaço.

Art. 24 – Área sugerida; Parque Serra da Concordia, localizado no Distrito de Juparanã ou Instituto Casa da Colina, localizado no bairro São Francisco.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
 PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
 VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
 1º SECRETÁRIO

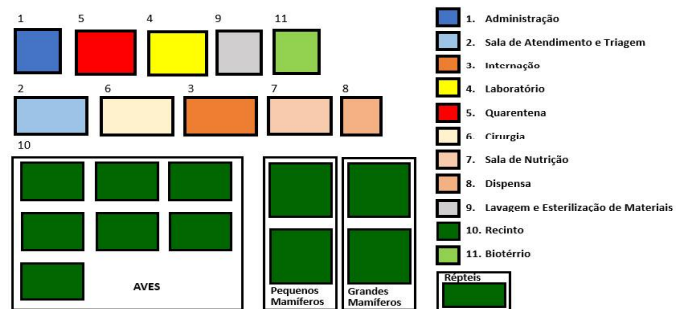
Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíram-se cópias para as devidas publicações.
 Gabinete do Prefeito, em **18/05/2022**

Luiz Fernando Furtado da Graça
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES



Ativar o Window

LEI N.º 3.376/2022

13 de maio de 2022

Vereador Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

EMENTA: CRIA A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO EM VALENÇA/RJ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Valença/RJ, a Semana Municipal do Ciclismo, a ser comemorada anualmente, toda ultima semana do mês de Março.

Art. 2º - Para a realização do "Semana Municipal do Ciclismo" Poderão ser realizadas parcerias com Secretarias Municipais e demais órgãos públicos; poderes legislativo, executivo; órgãos de classe e iniciativa privada, bem como poderá ser fechada uma rua da cidade para realização de evento, competições, na citada data comemorativa, desde que previamente solicitado aprovado. Certo que ainda poderão ser realizadas campanhas educativas, de incentivo e educacionais em todo município e distritos.

Art. 3º - Eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
 PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
 VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
 1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíram-se cópias para as devidas publicações.
 Gabinete do Prefeito, em **18/05/2022**

Luiz Fernando Furtado da Graça
 Prefeito Municipal

**LEI N.º 3.377/2022**

17 de maio de 2022

Mensagem 17/2022 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 575.471,25 (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 575.471,25 (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	PT 3707-RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	10.302.0031.2.344	3.3.90.30.99.00.00	0016	192.000,00
03.01	RES 1910-COFI HEMODIÁLISE E FAV	10.302.0029.2.345	3.3.90.39.99.99.00	0012	129.720,00
03.01	RES 1911-COFI-RAPS	10.302.0031.1.311	3.3.90.30.99.00.00	0012	190.751,25
	TOTAL				575.471,25

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos federais e estaduais, conforme Portaria GM/MS nº. 3707, de 22 de dezembro de 2020; Resolução SES/RJ nº. 1910, de 20 de setembro de 2019 e Resolução SES/RJ nº. 1911, de 23 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **18/05/2022**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.378/2022

17 de maio de 2022

Mensagem 19/2022 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 3.069.203,85 (três milhões, sessenta e nove mil, duzentos e três reais e oitenta e cinco centavos), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 3.069.203,85 (três milhões, sessenta e nove mil, duzentos e três reais e oitenta e cinco centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	PT 3822-FAEC Nefrologia	10.302.0029.1.377	3.3.90.39.99.99.00	0016	89.924,11
03.01	RES 2194-COFI-VS	10.304.0028.1.373	4.4.90.52.99.00.00	0012	286.074,75
03.01	RES 2194-COFI-VS	10.304.0028.1.373	33.90.30.99.00.00	0012	354.597,37
03.01	RES 2194-COFI-VS	10.304.0028.1.373	33.90.36.99.00.00	0012	177.298,69



03.01	RES 2194-COFI-VS	10.304.0028.1.373	33.90.39.99.99.00	0012	177.298,69
03.01	RES 2129-COFI-RAPS	10.302.0029.1.374	33.90.39.99.99.00	0012	592.702,50
03.01	RES 2196- COFI SAMU	10.302.0033.1.375	33.71.70.00.00.00	0012	309.750,00
03.01	RES 2146- COFI PREFAPS	10.301.0030.1.383	44.90.52.99.00.00	0012	124.368,16
03.01	RES 2146- COFI PREFAPS	10.301.0030.1.383	33.90.30.99.00.00	0012	430.146,00
03.01	RES 2146- COFI PREFAPS	10.301.0030.1.383	33.90.39.99.99.00	0012	430.543,58
03.01	RES 2137-FAEC Nefrologia	10.302.0029.1.378	3.3.90.39.99.99.00	0012	96.500,00
	TOTAL				3.069.203,85

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos federais e estaduais, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº. 3822, de 29 de dezembro de 2020 e Resoluções do Governo do Estado do Rio de Janeiro de nº. 2194, de 08 de dezembro de 2020; 2129, de 16 de setembro de 2020; 2196, de 10 de dezembro de 2020; 2146, de 26 de outubro de 2020 e Resolução 2137, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **18/05/2022**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.379/2022

17 de maio de 2022

Mensagem 20/2022 do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	CRAS-SANTA ISABEL E CONSERVATÓRIA	08.244.0035.1.397	3.3.90.30.99.00.00	0017	100.000,00
	TOTAL				100.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos, conforme preconiza Resolução nº. 109 de 11/11/2009, Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.



José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **18/05/2022**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.380/2022

17 de maio de 2022

Mensagem 22/2022 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 489.346,41 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 489.346,41 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de A.S.-SUAS	08.244.0031.2.350	4.4.90.52.99.00.00	0100	489.346,41
	TOTAL				489.346,81

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de repasse federal, através da Emenda Individual nº. 37990007 para o Orçamento Geral da União-OGU/2020.

Art. 3º. Para efeito desta, fica revogada a Lei nº. 3.300, de 16 de setembro de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **18/05/2022**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal